LEI Nº 1.035, 15 DE FEVEREIRO DE 2005.

Ementa: Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 922/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1.º O artigo 5º da Lei Municipal nº 922, de 15 de maio de 2002, passa ter a seguinte redação:.
 - "Art. 5.° O "Vale Refeição" será pago proporcionalmente aos dias trabalhados, não incidindo em caso de afastamento do servidor em razão de férias e licenças, assim como não fará jus ao mesmo o servidor cedido ou permutado com outro órgão e aqueles com carga horária reduzida."
- Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 15 de fevereiro de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO Prefeito Municipal